

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 793/75

Autoriza abertura de crédito especial para ocorrer despesas com execução de desisção do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

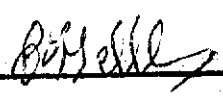
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, à Unidade:
1 - GABINETE DO PREFEITO, o crédito especial de Cr\$25.243,45 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para ocorrer às despesas de execução do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, prolatado no recurso do Mandado de Segurança interposto contra Resolução da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Para atender às despesas do crédito especial a que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 13 de agosto de 1975.


César Julião de Salles.

PREFEITO MUNICIPAL.